



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Vereador
MONJARDIM

Projeto de Lei 09/20203.

“Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas em que suas músicas incentivem a violência e a sexualidade, que causem constrangimentos”.

Art. 1º. É vedada a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas que em suas músicas desvalorizem a imagem humana com denotação de vulgaridade, que incentivem ou exponham e explorem a violência e a sexualização explícita, impingindo a situação de constrangimento.

~~Parágrafo único — Sempre que a Prefeitura Municipal for contratar um artista, os membros do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura deverão se reunir com antecedência para verificarem se o artista contratado se enquadra ou não na presente Lei.~~

Art. 2º. O descumprimento da presente Lei pelo Executivo Municipal caracterizará infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

~~**Art. 3º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.~~

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de _____ em ____ de _____ de 20 ____.

LEONARDO MONJARDIM
Vereador – Patriota



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003900310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.